



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

## CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2025

“Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de **TIBAGI/PR**, na condição de Município integrante e o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi**”.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o município de **TIBAGI/PR**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº **76.170.257/0001-53**, com sede na Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, na Cidade de **TIBAGI/PR**, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato Sr **RILDO LEONARDI**, brasileiro, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº **17.058.641/0001-08**, com sede junto ao Centro Administrativo, localizado na Rua Polônia, 650, Sala A, Centro, na Cidade de Reserva PR, aqui representado pelo Secretário Executivo do Consórcio o Sr. **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, brasileiro, residente na cidade de Reserva/PR.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções, e nas Leis Municipais de adesão do Município, **Lei nº 2.415 de 28 de maio de 2012**.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de TIBAGI/PR ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do “CAMINHOS DO TIBAGI” e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que incluía elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

**Parágrafo Único:** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor anual, conforme decidido em Assembléia Geral de R\$ **20.470,00** (vinte mil, quatrocentos e setenta reais) baseado no orçamento do ano de 2025 do Consórcio, dividido em **12** (doze) parcelas mensais de R\$ **1.705,84** (um mil, setecentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para a manutenção, operacionalização e funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, repassado em parcela mensal e sucessiva, pagamento a ser depositado na conta administrativa do Consórcio, do **Banco do Brasil** – Agência: **2523-2** - Conta Corrente: **19.078-0** através de recibos a ser fornecido pela Secretaria

Rua Polônia, 650 – Centro – Reserva – Paraná – CEP: 84.320-000

E-mail: [consorciocaminhosdotibagi@gmail.com](mailto:consorciocaminhosdotibagi@gmail.com)

Fone: (42) 99909-9030

[www.consorciocaminhosdotibagi.com.br](http://www.consorciocaminhosdotibagi.com.br)



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

Executiva.

**Parágrafo Único:** Nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

## CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos na Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Reserva Estado do Paraná.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

## TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Reserva/PR, em Janeiro de 2025.

---

**CLAUDIOMIR SCHNEIDER**

Secretário Executivo  
Consórcio Caminhos do Tibagi

---

**RILDO LEONARDI**

Prefeito de Tibagi/PR.